



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Poderão participar exclusivamente desta aquisição as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), qualificadas como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, regularmente estabelecidas no País.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral potável envasada para à Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, no período de Abril a Dezembro de 2025. A aquisição do objeto se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento estrito a entrega, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante à contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de Água Mineral Potável Envasada é para atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o continuo fornecimento para o bom andamento dos trabalhos dos servidores e vereadores nas atividades Legislativas e administrativas. Optou-se pela contratação por demanda por questões de economicidade, para que o abastecimento de água mineral seja efetuado conforme a necessidade e considerando consumo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O montante global previsto para a contratação é de **16.581,40 (dezesesseis mil quinhentos oitenta e um reais e quarenta centavos)**. Para determinar esse valor, foi considerado e comparado as quantidades adquiridas no período anterior, bem como foi ponderada a sua utilização e consumo, foram realizados levantamentos físicos por setores, pela servidora responsável pelo controle de estoque Jéssica Vanessa Duarte Fernandes e para que o produto possa atender pelo período programado no qual constatou-se a necessidade de aquisição a seguir descritos.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	1	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, OU QUALIDADE SUPERIOR)	UN	10	R\$ 17,34	R\$ 173,40
1	2	ÁGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, CRISTAL, SFERRIE) OU DE MELHOR QUALIDADE	PCT	350	R\$ 21,68	R\$ 7.588,00
1	3	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, CRISTAL, SFERRIE) OU DE MELHOR QUALIDADE	PCT	450	R\$ 19,60	R\$ 8.820,00
						R\$ 16.581,40

3.2 A entrega deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (Rua das Comunicações, 1828, Centro, CEP 85.875-000 Santa Terezinha de Itaipu/PR).

3.3 Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável, mediante apresentação de REQUISIÇÃO, devendo o mesmo verificar o atendimento aos requisitos e exigências constantes do Contrato no momento da entrega.

3.4 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

5.1 Inscrição CNPJ;

5.2 Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.4 Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.5 Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7 Não haver restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através da impressão da consulta do Impedidos de Licitar do TCE-PR;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva entrega do objeto deste contrato, constando a relação de todo quantitativo entregue.

6.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.4 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na aquisição dos produtos contratados.

6.7 O pagamento somente será efetuado mediante certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada obriga-se após o início da vigência da Contratação e após o recebimento de REQUISIÇÃO, a iniciar a entrega quando solicitado, em até 5 (cinco) dias.

7.2. O prazo de vigência da contratação, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, até 31/12/2025.

8. DA GARANTIA

8.1 A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos produtos durante entrega.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

9.2 Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.8 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução de entrega ou dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

9.9 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;

9.10 Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;

10.2 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;

10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

11. DA INEXECUÇÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

11.1.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.1.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas da Lei nº 14.133/21;

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

13. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO

13.1 Servidor Wesley Balieiro Zacarias, Técnico em Contabilidade, integrante da comissão de contratação matrícula nº 1040.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A legislação em referência menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram esta Intenção de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO II - Declaração ME/EPP;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N. 13.709/2018;

16. INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Contratação, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 na Sede da Câmara



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 24 de março de 2025

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

DISPENSA Nº 01/2025

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por esta Câmara Municipal, que:

Declaramos que não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada.

Declaramos que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado da Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a),
Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº,
cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

DISPENSA Nº 01/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025

Dispensa nº 01/2025

Processo Licitatório nº 03/2025

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil vinte e quatro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ____, com sede na Rua ____, nº ____, bairro ____, cidade ____, Estado ____, CEP ____, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ____, ____, residente e domiciliado na cidade ____, bairro ____, Estado ____, à Rua ____, nº ____, CEP ____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento. A Intenção de Dispensa nº **01/2025**, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral potável envasada para à Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, no período de Abril a Dezembro de 2025, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas na Intenção de Dispensa nº 01/2025.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, OU QUALIDADE SUPERIOR)	UN	10			
1	2	ÁGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, CRISTAL, SFERRIE) OU DE MELHOR QUALIDADE	PCT	350			
1	3	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, CRISTAL, SFERRIE) OU DE MELHOR QUALIDADE	PCT	450			
							R\$



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 A intenção da Dispensa que embasou a contratação;

1.2.2 A proposta da Contratada;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato vigorá por 8 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam na Intenção da Dispensa, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, de outra empresa para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva entrega do objeto deste contrato, constando a relação de todo quantitativo e total do mês em referência.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

7.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

7.3 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

7.5 O pagamento somente será efetuado mediante certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

8.2 Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 27/2023, nos casos em que couber, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.3 Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

8.4 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, CNPJ nº 75.425.322/0001-81 de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de liquidação, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;
- 10.2 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- 11.2 Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 11.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 11.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.8 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 11.10 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

11.11 Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD

12.1 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A contratada responsabiliza-se por eventuais defeitos em fardos ou no produto em virtude de entrega e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1 Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

14.2 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

14.3 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº.14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº.14.133/21.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

18.1 Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., ___ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

DISPENSA Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar a CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)